



DECRETO Nº010/2020, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

João Neto Alves Martins, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a Saúde pública é um direito constitucional e de relevância à população e o Poder Público (municipal, estadual e federal) tem a sua obrigação de acompanhar, orientar, recomendar e em casos extremos, como é o que todos nós estamos enfrentando neste momento, que o COVID-19;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30/01/2020, declarou Estado de Emergência de Saúde Pública em razão do avanço do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 609/2020; Decreto Federal nº 10.282 de 20/03/2020 e o Decreto Municipal nº 005/2020 de 24/03/2020, ao Declarar Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Araguaia-PA;

Considerando a importância do apoio efetivo da sociedade da sociedade às medidas determinadas pelo Poder Público Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre medidas preventivas complementares de enfrentamento no âmbito do Município de São João do Araguaia-Pará no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica expressamente proibida a instalação de acampamentos nas ilhas, nas praias, nos lagos, nos balneários e às margens dos Rios Araguaia e Tocantins, dentro do território do município.

Parágrafo único - Os acampamentos provisoriamente instalados ficam, desde já interditados, ficando os responsáveis, no entanto, autorizados a designarem um caseiro para cuidado do referido local, enquanto perdurarem os efeitos do presente Decreto.

Art. 3º - Fica expressamente proibida, ainda, nos rios Araguaia/Tocantins, a circulação de lanchas, barcos, voadeiras, Jet-skis e similares, sob pena de apreensão do equipamento e emissão de multa ao cidadão que transgredir esta determinação.

Parágrafo único - Fica permitido o fluxo de barcos, canoas, rabetas, nas seguintes condições:

- I - de pescadores profissionais e ou artesanais, desde que apresentada a documentação comprobatória;
- II - de ribeirinhos que residam às margens dos Rios Araguaia/Tocantins, os quais se deslocam as localidades urbanas para realizar compras de gêneros alimentícios e tratamento de saúde;
- III - eventual situação de emergência, a qual será constatada pelos agentes de fiscalização.



Art. 4º - Fica Proibido o acesso de pessoas ao Município de São João do Araguaia, por quaisquer tipos de veículos de transporte de pessoas com destino às praias, balneários, ilhas, até ulterior deliberação com a aprovação preliminar da vigilância sanitária e fiscalização ambiental do município.

Art. 5º - Ficam os Departamento de Vigilância Sanitária e equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, respectivamente, incumbidas de promover a devida fiscalização do cumprimento da presente determinação.

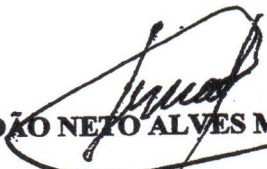
Art. 6º - Fica estabelecido a aplicação de multa pessoal e individual no valor de R\$100,00 (cem reais) a quem infringir a determinação do presente decreto.

Parágrafo único – os recursos arrecadados provenientes das multas aplicadas, serão revertidas na compensação de despesas a serem geradas com a relativa fiscalização e deslocamento de servidores e equipe de segurança.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da presente determinação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-PA, em 10 de junho de 2020.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

